



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO
OUVIDORIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

ORIENTAÇÃO CGTAI/OUV nº 001/2022

Assunto: Registro de Compromissos Públicos em Agenda.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.032832/2022-57.

1. Trata a presente da exigência de registro e publicação diária, em transparência ativa, dos compromissos públicos de autoridades e agentes públicos abrangidos pela Lei de Conflito de Interesses, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que *dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, com atualizações trazidas pelo Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, que regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-Agendas.*

2. De acordo com Art. 11 da Lei de Conflito de Interesses, no âmbito do Ministério da Cidadania, devem divulgar, diariamente, em transparência ativa, por meio da internet, suas agendas de compromissos públicos, os ocupantes dos cargos de ministro de Estado, secretário-executivo, secretários especiais e nacionais e os demais ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5 e 6 ou equivalentes, convertidos, respectivamente, em CCE-15 e CCE-17 e equivalentes, com base na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021. A previsão legal abrange tanto chefes como assessores nos níveis tratados acima.

3. Além das autoridades acima relacionadas, com a publicação do Decreto nº 10.889/2021, que em seu Art. 11 estabelece a obrigação de registro e publicação, por meio do sistema e-Agendas ou por meio de sistema próprio, observa-se uma ampliação na abrangência daqueles agentes sujeitos à divulgação da agenda de compromissos públicos, de acordo com o Art. 3º, que lê:

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal poderão realizar processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, para:

(...)

II - divulgar as informações de que trata o art. 11 relativas aos compromissos públicos dos agentes a que se refere o inciso I.

4. Com base no dispositivo acima, conforme orientação da Controladoria-Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/perguntas-frequentes#a6>), entende-se que o Decreto nº 10.889/2021 passa a elencar três públicos a serem abrangidos:

- Autoridades do Poder Executivo Federal ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou superiores ao de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de

nível 5 (Cargo Comissionado Executivo CCE-15 ou Função Comissionada Executiva FCE-15), e seus substitutos (durante o período de substituição);

- Aqueles ocupantes de cargos DAS de nível 4 (Cargo Comissionado Executivo CCE-13 ou Função Comissionada Executiva FCE-13), e seus substitutos (durante o período de substituição) que, apesar de não se enquadrarem no rol de autoridades da Lei nº 12.813/2013, venham a ser identificados pelo respectivo órgão ou entidade de atuação em razão de participarem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, com base em processo interno de gestão de riscos.

- Qualquer outro agente público que, apesar de não se enquadrar no rol de autoridades da Lei nº 12.813/2013, venha a ser identificado pelo respectivo órgão ou entidade de atuação em razão de participar de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, com base em processo interno de gestão de riscos.

5. Cabe destacar o que é entendido, no âmbito do Decreto nº 10.889/21, como compromisso público, conforme dispõe o Art. 5º:

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - compromisso público - atividade da qual o agente público participe em razão do cargo, da função ou do emprego que ocupe, abrangidos:

a) audiência pública - sessão pública de caráter presencial ou telepresencial, consultiva, aberta a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com o objetivo de subsidiar o processo de decisão em âmbito estatal;

b) evento - atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, cursos, solenidades, fóruns, conferências e similares;

c) reunião - encontro de trabalho entre o agente público e uma ou mais pessoas externas ao órgão ou à entidade em que atue, em que não haja representação privada de interesses;

d) audiência - compromisso presencial ou telepresencial do qual participe agente público e em que haja representação privada de interesses; e

e) despacho interno - encontro entre agentes públicos do mesmo órgão ou da mesma entidade.

6. Adicionalmente, no que tange à alínea “d” acima, com o intuito de prevenir situações que possam ensejar hipóteses de conflito de interesses, em especial no que concerne à representação de interesses, comumente conhecida como *lobby*, os agentes públicos, com base no §3º do mesmo Art. 5º, deverão registrar e publicar os compromissos públicos agendados por solicitação de outro agente público, quando este estiver acompanhado de representante de interesses, no qual haja representação privada de interesses, bem como aqueles compromissos, presenciais ou telepresenciais, entre dois agentes públicos, quando um deles representar interesse e se encontrar em licença para desempenho de mandato classista.

7. Por outro lado, cabe destacar a dispensa de registro e divulgação de despachos internos, compromissos pessoais e os compromissos cujo sigilo seja imprescindível à salvaguarda e à segurança da sociedade e do Estado, incluídas as atividades de segurança e de defesa cibernética, além de outras hipóteses de sigilo previstas em leis específicas, conforme preconiza o Art. 14 do Decreto nº 10.889/2021.

8. Relevância deve ser dada à instituição do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal, que tem uso de caráter obrigatório, com implementação prevista até o mês de outubro de 2022, e que deverá ser alimentado com dados mínimos sobre a participação dos agentes públicos em compromissos públicos, além de informações relacionadas a hospitalidades e presentes recebidos por agentes privados, a viagens realizadas no exercício da função pública com custeio de despesas por agente privado e períodos de ausência.

9. Cabe ressaltar que as considerações trazidas nesta Orientação não desobrigam os agentes públicos do Ministério da Cidadania da leitura do texto integral da legislação aqui referida.

10. Por oportuno, informa-se que as obrigações legais abordadas neste documento serão objeto de monitoramento periódico por parte da Ouvidoria-Geral do Ministério da Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI.

11. Diante do exposto, visando a uma melhor observância das obrigações de transparência ativa trazidas pela Lei nº 12.813/2013 e pelo Decreto nº 10.889/2021, esta Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI **ORIENTA** às unidades pertencentes ao Ministério da Cidadania a adoção dos seguintes procedimentos:

I - Tendo em vista a atualização de forma automática, **registro**, na agenda do OUTLOOK do e-mail institucional, pelas autoridades abrangidas pela referida legislação, de todos os compromissos públicos, em especial:

- a) Audiências e reuniões, indicando objetivo e lista dos participantes;
- b) Viagens a serviço, inclusive internacionais, com especificação das condições, principalmente quando houver despesas custeadas por agentes privados;
- c) Participação em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso;
- d) Audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados;
- e) Eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

II - **Participação** em audiências sempre com o acompanhamento de, no mínimo, outro agente público do Ministério da Cidadania;

III - **Registro**, em até 7 dias após sua realização, dos compromissos públicos cuja participação não havia sido prevista, conforme dispõe o Art. 12 do Decreto nº 10.889/2021;

IV - **Adequação** das informações prestadas sobre cada compromisso público, como preparação para a utilização do e-Agendas, o que compreende dados como assunto, local, data, horário, lista de participantes; quando se tratar de audiência, acrescentar a identificação do representante de interesses e de terceiros representados, bem como a descrição dos interesses representados;

V - **Registro** de compromissos pessoais em ferramenta diversa do OUTLOOK, com vistas a evitar sua divulgação em agenda pública;

VI - **Identificação e comunicação** à Unidade Gestora de Integridade (AECI) de situações potenciais de riscos à integridade e à imagem do Ministério da Cidadania, para que se possa identificar agentes públicos a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 10.889/2021.

Atenciosamente,

AURELIANO VOGADO RODRIGUES JUNIOR
Coordenador-Geral de Transparência e Acesso à Informação – CGTAI

De acordo. Submeto ao Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania, para aprovação.

THADEU COSTA NORMANDO
Ouvidor-Adjunto do Ministério da Cidadania

Aprovada. Encaminhe-se.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Ouvidor-Geral do Ministério da Cidadania
Autoridade de Monitoramento da LAI



Documento assinado eletronicamente por **Aureliano Vogado Rodrigues Junior, Coordenador(a)-Geral de Transparência e Acesso à Informação**, em 17/05/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Costa Normando, Ouvidor(a)-Geral, Adjunto**, em 17/05/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Flores Vieira, Ouvidor(a)-Geral**, em 17/05/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12370249** e o código CRC **418224E0**.